CLIMA: Temperado, Sêco.

ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)

AREA: 646 Km.2

Temperatura Máxima Registrada:

30° C. — Mínima 6° C.

ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba, Cedro, Baraúna, Jequitibá. Minerais: Manganês, Monazita, Cristal de Rocha, Pedras Coradas. Belezas Naturais: Cachoeira do Rio Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 906/81

AUTORIZA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO NA SEDE DO MUNICIPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segui; te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a planta e memorial descritivo do loteamento residencial São Francisco, localizado na sede do Município.

Art. 2º - O loteamento ora aprovado terá seu uso predominante p ra fins residenciais, observando-se, no que couber, os princípios da Le Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que regulamenta o parcela mento do solo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, r vogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 1º de abril de 1981

CLIMA: Temperado, Sêco.

ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)

ÂREA: 646 Km.2

Temperatura Máxima Registrada:

30° C. — Mínima 6° C.

ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba, Cedro, Baraúna, Jequitibá. Minerais: Manganês, Monazita, Cristal de Rocha, Pedras Coradas. Belezas Naturais: Cachoeira do Rio Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

LEI Nº 907/81

#### DESVINCULA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular da Taxa de Serviços Urbanos, artigo 72, do Código Tributário Municipal, Lei nº 881 de 05 de dezembro de 1979, o percentual correspondente ao serviço de iluminação pública, em consequência fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a cobrir despesas com o consumo, operação, manutenção, melhoramentos e expansão do sistema de iluminação pública, o que incidirá sobre cada uma unidade do imóvel situado em logradouros públicos servidos por iluminação pública.

- § 19 Em prédios construídos por multiplas unidades, individualizadas por sua utilização, serão consideradas individualmente, para efeito de cobrança da taxa, cada escritório, apartamento, residência, loja, sobre-loja, salas comerciais ou não, box, galpão, etc.
  - § 2º Consideram-se beneficiados com iluminação pública, para e feito de incidência da taxa, os imóveis ligados ou não à rede da concessionária, bem como, os terrenos baldios, ainda não edificados, localizados:

    a) em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
    - b) no lado em que estiverem instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla com largura superior a 30 metros
    - c) em ambos os lados das vias públicas independente da distribuj ção das luminárias;
    - d) em todo o perímetro das praças públicas independente da distribuição das luminárias;
    - e) em escadarias ou ladeiras, independentes da distribuição das luminárias.

CLIMA: Temperado, Sêco.

ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)

ÂREA: 646 Km.2

Temperatura Máxima Registrada:

30° C. — Mínima 6° C.

ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba, Cedro, Baraúna, Jequitibá. Minerais: Manganês, Monazita, Cristal de Rocha, Pedras Coradas. Belezas Naturais: Cachoeira do Rio Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc...

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- § 3º Nas vias públicas não iluminadas em toda sua extensão, co sidera-se também veneficiadas o prédio que tenha qualquer parte de sua é rea de terreno dentro dos círculos cujos centros estejam localizados nu raio de trinta (30) metros do poste dotado de luminárias.
- § 4º Para efeito de definição de via pública não dotada de ilu minação pública em toda sua extensão, considera-se que há interrupção d beneficiamento desses serviços para imóveis, quando a distância entre du as luminárias sucessivas for superior a 100 (cem) metros.
- Art. 2º A Taxa de Iluminação Pública terá velor anual fixado e função do valor de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN, segundo a sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamen te anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos, da se guinte forma:
  - a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por i luminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150 W, 20,60 (vinte inteiros e sessenta centísimos por cento) sobre o valo de 5 (cinco) ORTNs em 31 de dezembro como dispõe o caput dest artigo;
  - b) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por i luminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potêr cia superior a 150 W até 250 W, 20,60% (vinte inteiros e ses senta centésimos por cento) sobre o valor de 5 (cinco) ORTNs em 31 de dezembro, como disposto na letra "a" deste artigo;
  - c) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por i luminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial acima ó 250 W, 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento sobre o valor de 5 (cinco) ORTNs em 31 de dezembro, conforme disposto na letra "a" deste artigo.

Art. 3º - Estão isentos da Taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquia e empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, tem plos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação or assistência social.

CLIMA: Temperado, Sêco.

ALTITUDE: 530 m. (Sede Município)

À R E A: 646 Km.2

Temperatura Máxima Registrada:

30° C. — Mínima 6° C.

ONTEM, HOJE, SEMPRE — BRASIL



Riquezas Naturais: Peroba, Cedro, Baraúna, Jequitibá. Minerais: Manganês, Monazita Cristal de Rocha, Pedras Coradas Belezas Naturais: Cachoeira do Ric Pardo, Gruta, Faz. Sta. Maria, etc...

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Art. 4º - A cobrança da taxe de iluminação dos prédios ligados rede de distribuição, será feita pela Prefeitura Municipal através de sua concessionária de serviços públicos de energia elétrica Municipal, fe cando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a ESCELSA S.A.-Espírito Santo Centrais Elétricas, para o fim colimado nesta Lei.

Parágrafo Unico - Firmado o Convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da arrecadação, em co ta vinculada, em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Munc pal e fornecerá esta, até o final do mês seguinte àquele em que se ope rou e requerimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 5º - Os imóveis situados em logradouros servidos por ilumi nação pública, sobre os quais incidirem impostos prediais ou territori ais urbano, mas ainda não ligados à rede da concessionária, ficam sujei tos às taxas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 2º.

Parágrafo Unico - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura provide ciará a cobrança do imposto juntamente com a taxa de iluminação, obriga do-se a levar à conta vinculada a que se refere o parágrafo único do ar tigo 4º, as importâncias arrecadadas em razão da cobrança da referida taxa de iluminação, dando ciência a ESCALSA S.A., para a caracterização dos valores por esta arrecadados por força do mesmo convênio e os arrecadados pela própria Prefeitura extra convênio.

Art. 6º - O artigo 72 da Lei nº 881/79, de 05 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - A taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, com servação de calçamento, vigilância e esgotos, e será devida polos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóvei edificados ou não, localizados em logradouros públicos beneficados por esses serviços."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 06 de abril de 1981





### LEI Nº 908 / 81

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI 561/7) DE 11.06.1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DQ ESP.SANTO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica o Executivo Nunicipal autorizado a dar no ve redação ao art.  $8^{\circ}$  da Lei nº 561/70 de 11.06.70, que terá a seguinte redação:

"Art. 8º - O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, nas seguintes bases: até p terceiro quinquênio, 5% (cinco por cento) por quinquê-- nio; a partir do quarto quinquênio, 10% (dez ppr cento) por quinquênio.- No caso de acumulação lícita de cargos a gratificação adicional será computada em razão do tem po de serviço em cada um dos cargos.

Art. 2º - Esta elei entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 28 de abril de 1981.



### LEI Nº 909 / 81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETA-RIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESF. SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal autorizou e ou sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar' convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, visando 'aprimorar os métodos de ação policial, dotando-os de suporte logistico condizente com a atual realidade sócio-econômica do Estaçdo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 28 de abril de 1981.

GERALDO FAVORETO

PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 210,'81

AMTORIZA O ENECUTIVO MENICI-PAL ALIEMAR OMITHUMO DODGE / BACCULHANTE, AMO FABRICAÇÃO 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO COMÍNITO SAMTO, faço saber que a Câmara Dunicipal autorizou e ou monsiono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concerrência pública, o caminhão Basculhante 20001, cor wei melha, ano de Fabricação 1975, de propriedade desta Frefeitura.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicy ção, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Ercire, 23 de maio de 1981.



LEI Nº 911/81

AUTORIZA O EMECUTIVO MUNICIPAL ALTENAR MATERIATO EN DESUSO DA USINA HIDRELÉTRICA DE VICIDA / MACHADO.

O FREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO MONTANTO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sansiono a / seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, os seguintes materiais de usino hideo létrica de Vicira Machado:

- 5 varas de cano de aço de 6 m de comprimento e 8 pol.
- I roda pelta completa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pullieg ção, revoyadas as disposições em contrário.

Muniz Erciro, 23 de maio de 1981.

CERALDO FAVORETO DA PREFEITO DUNICIPAL



### LEI Nº 912/81

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA A ESCELSA, A CON-/ CESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRI TO SANTO, faço saber que a "âmara Municipal aprovou e eu sansiono / a seguinte leis

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorisado a transferir para a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA - a con cessão do Serviço Público de Energia Elétrica, que lhe foi outorgado através da Portaria nº MME/876, de 26 de Outubro de 1972, observadas as normas e regulamentos da Legislação Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorisado a doar, / sem qualquer ômus, para a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ES CELSA-, os bens e instalações winculados ao serviço público de Energia Elétrica, objeto da concessão, compreendendo móveis, imóveis, es toques de materiais e equipamentos.

Art. 3º - O tombamento físico e contábil, assim como o inventário dos bens referidos no Art. 2º, serão procedidos na forma da Le-/ gislação Federal, que rege o Serviço público de Energia Elétrica.

Art. 4º - Ficarão automaticamente revogadas todas as isenções de pagamento de consumo e/ou demanda de Energia Elétrica, concedidas pela Prefeitura no momento em que o Serviço for transferido à ESCEI-SA, ou passar a ser por esta operado e administrado, ainda que mediaj te convênio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, convênio com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - en-



quanto pertencer à Prefeitura a concessão para que a ESCELSA opere e administre o sistema de geração, transmissão e distribuição de Energia Elétrica, deste município, assim como a comercialização dessa energia, segundo as tarifas em vigor fixadas pelo DNAEE Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para outras funções o pessoal de seu Quadro de Funcionários Públicos, atualmente a serviço da Concessão de Serviço público de Energia Elétrica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar à ESCELSA, um terreno, onde for por esta indicado, para construção de uma sub-estação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato um imóvel de sua propriedade para o fim de a ESCELSA / instalar, na sede do município, umposto de atendimento ou de serviço pelo prazo de tres (3) anos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outor gar procuração à Diretoria ou a empregados da ESCELSA, com poderes específicos, necessários e bastantes, a que a mesma ESCELSA, em no me da municipalidade, possa assinar, requerer e declarar o que preciso for, perante os órgãos governamentais do poder concedente do serviço público de Energia Elétrica, para os fins de transferência da concessão do nome e responsabilidade da Prefeitura para o da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA - empresa concessionária de Energia Elétrica.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-, cão.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 08 de junho de 1981.

GERALDO FAVORETO



### LEI Nº 913/81

#### ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 703.750,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmera Municipal de Muniz Freire. eprovou e eu sansiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fice e Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de Cr\$...703.750,00 (SETECENTOS E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRIZEIROS), para atender reajustamento do Contrato firmado entre esta Prefeiturae e a EMBRACOL (Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda), firmado em 17/01/81, para reforma no prédio da Escola de 1º 2º graus "Muniz Freire", na sede municipal.

Art. 2º - Para atender a presente despesa serão utilizado os recursos de anulação de detação 4120.00.09 - Equipamentos e Matorial Permanente, do setor de Estradas de Rodagem, também no valor (Cr\$ 703.750,00 (SETECENTOS E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publição, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 24 de junho de 1981.



#### LEI Nº 914/81

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ALUGAR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO EDUCA-CIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESFÍRI-TO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu s**a**nsiono a **seguinte lei:** 

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar que o Sr. Athaydes Alonso o aluguel do imóvel situado à / Rua Cel. Francisco Rocha, s/nº, nesta cidade, para funcionamento do Núcleo de Supervisão Educacional:

Art.  $2^{\varrho}$  - Os recursos para atender a presente despesa serão cobertos por dotação específica consignada no orçamento  $\underline{a}$  tual.

Art.  $3^{\underline{a}}$  - Os efeitos da presente Lei retroagirão a ja neiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 10 de Agosto de 1981.



#### LEI Nº 915/81

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE CR# 333.000,00 FARA FA-GAMENTO AO SR. AGENOR FAVORETO DE UM TERRENO; -/ DOA O TERRENO À ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRIGAS S/A (ESCELSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O FREFEITO MUNICIFAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESFÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sansiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Foder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de CR\$\frac{1}{2} 333.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E -/ TRES MIL CRUZEIROS), para pagamento ao Sr. Agenor Favoreto, referente a aquisição de quatro (04) lotes de terrenos na Quadra J, de nºs 06, 07, 08 e 09, no Loteamento "Residencial São Francisco", com as seguintes medidas:

Lote 09	-	10,00	× 24,71	m :	***	247,14	m2
Lote 08		-	× 25,20	•		252,00	
Lote 07		•	× 25,40			254,00	
Lote 06	-	10,00	× 25,60	m =	<u></u>	256,00	m2

Art.  $2^{o}$  - Fara cobrir a presente despesa serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, anotado <u>a</u> té a presente data, na importância de CR\$ 333.000,00.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar mediante Escritura Pública de doação, a presente área à ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (ESCELSA), para construção de Subestação que servirá Muniz Freire.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buniz Freire, 10 de Agosto de 1981.



### LEI Nº 916/81

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sansiono a seguinte lei:

Art. 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a licenciar- se do exercício de suas funções, para tratamento de saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 1º de setembro do cor rente exercício.

Art. 2º - No períodod da licença, serão concedidas ao Chefe do Executivo Municipal, o mesmo subsídio, representação e demais vantagens que perceber o Prefeito Municipal em exercício, de acordo com disposto no Artigo 87, parágrafo único, ítem 1, da lei nº 2760 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - No período de licença, o Prefeito Municipal licenciado, fará jus, nas mesmas proporções, dos reajustamentos e vantagens que venham ser concedidas ao ocupante do cargo em exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 24 de Agosto de 1981.





#### LEI Nº 917/81

CONCEDE "ABONO DE EMERGÊNCIA" AOS FUNCIONÁ-RIOS ESTATUTÁRIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE M.FREIRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço sabor que a Câmara Municipal aprovou e eu sansiono a se guinto lei:

Art. iº - Fica concedido sob ferma de abono de emergência reajuste salarial sos funcionários públicos municipais (regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos), inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fice fixado em CR\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) o abono de emergência concedide sos funcionários do quadro efetivo e inativos.

§ Único - Os veleres constantes de artigo anterior serão / incorporados ao salário básico e servirão de cálculo para suas vanta gens.

Art. 3º - Fice fixado em CR\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS) o abono de emergência concedido sos pensionistas.

Art. 4º - Os recursos para cobertura no disposto dos artigos anteriores serão os provenientes de dotações específicas, consignadas no corrente exercício, no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de Setembro de 1981.

JOSÉ COMES DA SILVA

Jose James da Silva

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



REAJUSTA O VENCIMENTO E VANTAGENS DOS FUNCIONÁ RIOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO FARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DE COMBRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sensiono a su guinte lei:

Art. 1º - Ficam resjustados em 100 % (cempor cento) dos níveis salariais, os vencimentos, vantagens e gratificações de che fias, dos funcionários públicos municipais regidos pelo regime estatutários, para o exercício financeiro de de 1982.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 600,00 (seiscentos crúzeiro a cota de salário-família de cada dependente do pessoal efetivo.

Art. 3º - Os recursos para cobertura no disposto dos art gos anteriores serão provenientes de dotações específicas, consign das no orçamento do exercício financeiro de 1982.

Art.  $4^{\circ}$  - Esta lei entrará em vigor a  $1^{\circ}$  de janeiro de / 1982.

Art. 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 05 de Gutubro de 1981.

JOSÈ GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



### LEI Nº 919/81

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-PIO DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SAN-TO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sandiono a / seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Muniz Freire, Estado do do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar:

- I- Operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, para atender à insuficiêntia de Caixa.
- II- Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada.
- Art. 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade para outra, sempre / que necessário, para a movimentação de pessoal e para a execução de seu **pr**ograma de trabalho.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor à lº de janeiro de / 1982.
  - Art. 6º Revogam- se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 06 de Outubro de 1981.

Jose Former la Silva



### LEI Nº 920/81

### PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA BA LEI MUNICIPAL Nº 906/81 DE 1º/04/81.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço sabor que a Câmara Municipal aprovou e ou sansione a / seguinte Lei:

Art. 1º - Fice e Peder Executive autorizade a prerregar e praze de vigância de Lei Municipal nº 906/81, de 1º de abril de 1981, a iniciar- se en 05 de Novembre de 1981.

Perágrefo Único - Os demais ertigos de referide lei permenocorão inelterados e vigantos a pertir dequela data.

Art. 2º - Este Lei entreré en vigor ne dete de sue publicação, revegadas as disposições en contrário.

Muniz Freire, ES, 06 de Nevembre de 1981.

JOSÈ COMES DA SILVA

Love Tomes da Dilva

PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCÍCIO





### LEI Nº 921/81

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE G\$5.000,000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIRAL DE MUNIZ FREIRE, EST. DO ESP. SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin te lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A um empréstimo até o valor de G\$.5.000,000,00 (cinco milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 4 (quatro) anos, a juros 'não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

§ único - A correção monetária será efetuada nos mes-mos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índi-ces fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional'
(ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades'
monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido' no Artigo enterior serão eplicados na equisição de Ol (uma)retro escavadeira e parte de Ol (hum) caminhão basculhante.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESEN--VOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES, parcelas das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atu-ais suficientes.

Art. 4º - 0 orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação de acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos'

. . . . . . . . . . . . . . do nonieto





Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6z² - O Município outorgará ao BANCO DE DESEN-VOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora compe' tente, as parcelas referidas no Art. 3², podendo utilizar ' esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força ' do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1².

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 25 de novembro de 1981.

JOSE GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS

1.º OFICIO

1.º OFICIO

Apresentado hoje para manta de la company de la company

# CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

HENRIQUE DEPS

Registro de Imóveis, Ti ulos e Documentos e Pessoas Jurídicas JUSE BENEDITO DE SOUZA

Substituto

MUNIZ FREIRE - E, SANTO



### LEI Nº 922/81

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 80.000,00(01 TENTA MIL CRUZEIROS)....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmera Municipal aprovou e eu sansiono a se guánte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a <u>a</u> brir crédito especial de CR\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) para indenizar o Sr. Bráulio Rosa Machado, das despesas de conserto do Caminhão Basculante, Chevrolet, ano de fabricação 1973, licença BR-0279, acidentado na ponte sobre o rio Piaçú, na estrada Sossego -Piaçú, no dia 27/08/81.

Art. 2º - Para atender a despesa prevista no artigo anterier, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação anotado até a presente data, também no valor de CR\$ 80.000,00 (OIEENTA / MIL CRUZEIROS).

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire ES), 22 de dezembro de 1981.

face games de Dilva

JOSÉ GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCÍCIO



### LEI Nº 923/81

INSTITUI TABELA PROGRESSIVA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFESSORES EFETIVOS DA PREFEITURA.......

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO /
SANTO; faço saber que a Câmera Municipal apreveu e eu sansiane a seguinte lei:

Art. 1º - Fice criede Tabele Progressive de Vencimentos pg re es professores efetives de Prefeiture, de maneire que se segue:

	<u>basice</u>
- PROFESSORES LEIGOSCR\$	18.000,00
- PROFESSORES HAB.P/MAGISTÉRIO DE 1º GRAUCR\$	21.000,00
- PROFESSORES COM CURSO ADICIONAL	24.000,00
- PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTACR\$	27.000,00
- PROFESSORES COM LICENCIATURA PLENACR\$	30.000,00

Art.  $2^{0}$  - Sebre a tabela fixada no artigo anterior, serão acrescidas as vantagens a direitas mermais de lei.

Art.  $3^2$  - Para cobertura do disposto nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos consignados em dotações orçament<u>á</u> rias e específicas.

Art. 4º - Esta lei entrará en viger à lº de jameire de... 1982, revegadas as dispesições en contrário.

Muniz Freire, ES, 22 de dezembre de 1981.

as homes de Dalla

JOSÉ COMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



#### LEI Nº 924/81

AUT <b>o</b> riza	FIRMAR	CONVÊNIO	PARA	MANUTENÇÃO	) DO
POSTO TE	LEFÔNICO	)	• • • • •	• • • • • • • • • •	

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sansiono a / seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fi<u>r</u> mar convênio com BRIOSCHI & BAZZARELLA LTDA, C.G.C nº 30.957.138-00 01-44, Insc. Estadual nº 08.080.850- 6, sediado à rua José Martins, 05, nesta cidado, para manutenção do Posto Telefênico, na Sede do / município.

Art.  $2^2$  - 0s recursos para cebertura de disposte no artigo anterior serão es prevenientes das detações erçamentárias específicas censignadas nos futuros erçamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as dispesições em centrárie.

Muniz Freire, ES, 22 de dezembro de 1981.

José GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCÍCIO



### LEI Nº 925/82

1- 1

AUTORIZA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO NO DISTRITO DE MENINO JESUS.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço mabor que a Câmara Municipal aprovou e ou manaiono a meguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a planta e memorial descritivo do Leteamento Residencial / "JOSÉ PIMENTA", localizado no Distrito de Menino Jesus, neste Mun<u>i</u> cípio.

Art. 2º - 0 loteamente era aprovade terá seu uso predomi mante para fins residenciais, observando- se, no que couber, es prim cípios da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, que regulamente o parce lamente de solo aunicipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de março de 1982.



### LEI Nº 926/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço sabor que a Câmara Municipal aprovou e ou sansiene e seguinte lei:

Art. 1º - Fice e Peder Emoutive Municipal autorizade a firmer convênie com a TELEST - Telecomunicações de Espírite Sante S.A., visande a instalação de equipamentos para ligação à Rede Ig terurbone Estadual.

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o dispesto na Ciáusula anterior, fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abril no orçamento vigento, Crádito Especial na importância do CR\$ 715.284,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO / CRUZEIROS), cujos recursos para sua cabertura serão provenientos / de anulação parcial da detação Reserva do Contigência, consignada no orçamento vigento.

Art. 3º - Esta lei entreré em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revegadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 26 de março de 1982.



### LEI Nº 927/82

DISPOE	SOBRE	<b>APOSENT</b>	ADOR! A	DE	FUNCTO	VÁRIA	POR	111-
CAPACII	DADE							

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE , ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO; faço caber que a Câmera Municipal apreveu e eu cancieno a seguinte lei:

Art. 1º - Fica e Peder Executive Municipal autorizado a apesentar a funcionária RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA, Professor Primária, com se vencimentes integrais a que fiser jús, por total ig capacidade para emercar as suas funções, de acordo com se artigas 80.1 e 81.1, letras b, combinado com e artiga 117 de lei nº 3.200 de 30.01.78, dos Estatutes dos Funcionários Públicos Civis de Estado de Espírito Santo, confermo atentados médicos em enemo.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 26 de março de 1982.



### LEI Nº 928/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL	A	FIRMAR	ESCRITURA
DE DESCONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO	E	DA OUT	RAS PROVI-
DÊNCI AS			

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SAN te; façe saber que a Câmara Municipal apreveu e eu sansiene a seguinte lei:

Art. 1º - Fica e Peder Executive Municipal auterizade a firmar escritura de descenstituição de servidão com e Sr. Luiz Thezelin e sua mulher.

Art. 2º - A escritura mencionada no artigo anterior tem por objeto uma servidão no distrito de Vieira Machado e de terras onde es tava localizada a Usina Hidrelétrica e que foi lavrada pelo tabelião de 2º ofício e registrada sob o número 494, às fls. 132 e 133 do livro B-2, do registro de iméveis desta cidado, conforme autorização pela lei 141/57.

Art. 3º - Fica e Peder Executive Municipal autorizade a dispender verba suficiente para cebrir es encarges carteráries com a lavra tura da escritura mencienada ne artige lº, que ecerrerá per centa da vez ba 3132.00.01, Gabinete de Prefeite, Outres serviços e encargos, de erça mente vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de abril de 1982.



### LEI Nº 929/82

DISPOE	SOBRE	APOSENTADORIA	DE	FUNCIONÁRIO POR INVA-
LIDEZ.				

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SAN TO; faço saber que a Câmara Municipal aprevou e eu sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aposentar o funcionário DANIEL JOSÉ PINHEIRO, Chefe do Serviço de Água e Esgoto, com os vencimentos integrais a que fizer jus, por total incapacidade / para exercer as suas funções, de acordo com os artigos 80.1, 81.1, 1e-tra b, combinado com o artigo 117, da Lei nº 3.200, de 30.01.78, dos / Estatutos dos Funcionários Públicos Civís do Estado do Espírito Santo, conforme Atestados Médicos em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de maio de 1982.



### LEI Nº 930/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTENDER A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprevou e su sansione a se guinte lei:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica e Executive Municipal, em consonância com e disposto no Art.  $6^{\circ}$ , îtem IX, da Lei  $n^{\circ}$  2.760, de 30 de março de ... 1973, autorizado a estender e limite de perímetre urbano da sede de Município.

Art. 2º - A presente extensão abrangerá o lado NORTE da se de do Município, no sentido centro ao distrito de Piaçú, a partir da propriedade do Sr. João Antonio Lúcio, no sentido longitudinal esquer do da Av. Hélia de Assis Martins, com uma faixa de 55,00 (cincoenta e conco) metros, de largura e 500 (quinhentos) metros de extensão, até a divisa da propriedade do Sr. José de Assis Martins.

Art. 3º - A expansão era aprevada, passa a ser parte inte-/
grante da planta eriginal de delimitação das áreas de Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de maio de 1982.



### LEI Nº 931/82

DENOMINA	VIA	URBANA	DA	SEDE	DO	MUNICIPIO.	
ひんけつけいけんへ	717	UNDANA	$\omega_{\Lambda}$		$\nu \nu$	MUNICIFIUS	

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SAN TO; faço seber que a Câmere Municipal aprovou e ou sensiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Avenida HÉLIA DE ASSIS MARTINS" a faixa asfáltica contínua à Rua Lino Ribeiro de Assis, no sentido centro da sede de Município, em direção ao Distrito de Piaçú, até o limite da área urbana.

Art.  $2^{\circ}$  - A presente deneminação tem superte legal nos artigos nºs 90, ítem 20 e 161 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de maio de 1982.

M



#### LEI Nº 932/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER PARTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DA TELEST EN PIAÇÃO.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO; feço seber que a Câmera Municipal aprevou e eu sancieno a seguinte lei:

Art. 1º - Fica e Peder Executive Municipal autorizado a construir, em área de sua prepriedade, localizade ne distrito de Piaçú, com as seguintes características: 22m x 22m, imével em alvenaria de acordo com projeto e especificações técnicas fornecidas destinado à instalação de PS - Peste de Serviço da TELEST, naquela localidade.

Art. 2º - Citado imével, apée cancluíde, será cedido à TELEST, en regime de "Comodato", pelo preso de 10 (dez) anos, progregével de acordo com interesses das partes e servirá exclusivamente para instalação e funcionamente do Posto de Serviço Telefênico; inclusive todas as instalações elétricas necessárias.

Art. 3º - Para cebertura de dispeste nes artiges anterio res, fica ainda, e Executive Municipal, autorizade a abrir ne erça mente vigente, Crédite Especial, ne valor de Cr\$ 350.000,00 (tre-/ zentes e cinquenta mil cruzeires), destinados à execução das obras sendo este valor ceberte com e Excesso de Arrecadação verificado / ne exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em véger na data de aua publ<u>i</u> cação, revegadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de agosto de 1982.





### LEI Nº 933/82

ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) PARA PAGAMENTO A D. BELMIRA SAL VE MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; feço esber que a Câmera Municipal aprovou e su sansieno a seguinte lei:

Art. 1º - Fice e Peder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Crê 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEBROS) PA re pagamento a D.Belmira Salva Martina, combindenização de um loto de terrenes, com localização e características seguintes:

Localização

1 Distrite de Vieira Machade

Medi des

1 14 metres de frente e fundos e 11 metres de lateries

Confrontentes

2 Frente - cem rue direite- Delegacia de Polícia Esquerde-Belmira Salve Martins Fundos -Belmira Salve Martins

Destinação

: Construção de US-Rural de Vieira Machado

Art. 2º - Os recursos para atender a presente despesa serão cobertos pela anulação da dotação 4120.00.04 - SERVIÇO DE RADIOFUSÃO Equipamentos e Materiais Permanente, também na importância de CR\$ .. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de egoste de 1982.



#### LEI Nº 934/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço sabor que a Câmara Municipal aprovou e ou sansione a / seguinte lei:

Art. 1º Fice e Executivo Municipal autorizado a firmar / convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando agilizar e processe de concessão de Carteiras de Identidade no Mynicípio.

Art, 2º - O prezo de validade de presente Convênio será per tempo indefinido, etá que atenda es objetivos propostos.

Art. 3º - Esta lei entreré em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 23 de agosto de 1982.

GERALDO FAVORETO

PREFEITO MUNICIPAL



#### LEI Nº 935/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço sabor que a Câmara Municipal aprevou e ou sansiono e seguinte lei:

Art. 1ª - fice e Executive Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, destinado ao prog seguimento e execução do Projeto HAPRONT - Habilitação de Professo res não Titulados, implentado no Setor de Educação do Município.

Art. 2º - O presente Convênie terá por objetivo a capacitação de Pessoal não qualificado, para atuação na área de educação bem como a manutenção, com participação financeira também da Secretaria de Educação do Estado, de unidades de ensine na sede e no interior do Município.

Art. 3º - 0 Convênio terá vigência durante 10 (dez) anos a partir da data de sua essinatura, podendo ser rescindido por ing dimplência dos compremiseos alí estabelecidos, alterado ou renovado por interesse das partes convenentes.

Art. 4º - Esta lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em centrário.

Muniz Freire (ES), 23 de agosto de 1982.



#### LEI Nº 936/82

CRIA	ISENÇÃO	DE	IMPOSTOS	MUNICIPAIS	E	DÁ	OUTRAS	PRO
VIDÊ	ICI AS							

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; feço seber que a Câmere Municipal eprevou e ou sensione a eguinte lei:

Art. 1º - Fica isente de pagamente de todos es impostos municipais, pelo prezo de 10 (dez) ence, a instituição financeira Banco de Brasil S/A, que deverá aplicar no mínimo 100% (com per ceg to) dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou descentes de títulos, em fever de indústria, comércia, lavoura e pe cuária de município.

Art. 2º - Condicione- un à isanção à apresentação, atá e die 15 de mãs seguinte, dos balancetes mensais, referente à março , junho, setembro e dezembro, de cada ano.

Art. 3º - As splicações referidas no artigo 1º, serão ver<u>i</u> ficadas stravés dos decumentes mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Este lei entreré em vigor me dete de sue public<u>a</u> ção, revegades es disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de setembre de 1982.